



*Maratáizes/ES, 20 de maio de 2022.*

**MENSAGEM Nº 027/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Respeitosamente, encaminho a essa Casa de Leis Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, enviado por meio da mensagem de nº 019/2022 que ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que disciplina sobre as atividades sujeitas ao adicional de insalubridade no Município de Maratáizes.

Como é sabido, a indenização por insalubridade é paga aos servidores que, na execução de suas atividades acabam se expondo a determinados riscos que podem afetar a sua saúde. Portanto, nada mais justo do que indenizar o servidor de acordo com o grau de risco o qual está exposto.

A propositura do Projeto de Lei visa dar continuidade nos ajustes na legislação de acordo com a pratica aplicada, buscando a legalidade na entrega do direito do servidor municipal que faz jus ao referido benefício.

Importante ressaltar que, a presente propositura não irá gerar nenhum aumento de despesa, considerando que esta é a realidade praticada pela administração, visando tão somente a adequação legislativa.

Considerando que a indenização por penosidade não aplica nos quadros de servidores públicos municipais, portanto, seria “letra morta”, faz se necessário eliminar da redação.

Desta forma, submeto ao Parlamento Municipal a presente propositura, na certeza da apreciação e aprovação.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ 2022**

**ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 90 (...)**

**§ 4º** - *Os valores dos adicionais de insalubridade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maratáizes/ES - XX de XX de 2022.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal